



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Terra Nova do Norte

Anexo III

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - 07/2025

“Termo de Contrato, que fazem entre si, a Câmara Municipal de Terra Nova do Norte/MT e a empresa XXXX para fins que especificam.”

Que fazem de um lado a CAMARA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE – MT, pessoa jurídica de direito público, estabelecida na cidade de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, sítio a Av. Clóves Felício Votoratto, 206, Centro, inscrita no CNPJ nº 03.130.309/0001/94, neste ato representado por seu presidente Sr. RAMIRO DOUGLAS GOMES, brasileiro, casado, agente político, portador do RG. n.º 16000480 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº. 020.064.881-04, residente e domiciliado na Av Mato Grosso 383, Centro, no Município de Terra Nova do Norte, Estado do Mato Grosso, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e por outro lado, a empresa XXXX, pessoa jurídica de direito privado, com sede na XXXX, Município de XXXX, Estado de XXX, inscrita no CNPJ nº XXXX, neste ato representada pelo Senhor X, xxx, xxx, inscrita no CPF/RG nº xxxx, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato de execução de serviços, conforme as cláusulas e condições que seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em computadores, monitores, notebooks, instalações de programas e aplicativos, configuração de rede

CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGENCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo previsto deste contrato é de 5 (cinco) meses, a partir da data de assinatura.

CLAUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO

O objeto deste contrato será recebido definitivamente, após a verificação ou conferencia dos serviços efetivamente realizados, conforme artigo 140, I, 'b' da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLAUSULA QUARTA - DA LICITAÇÃO



<http://www.camaraterranovadonorte.mt.gov.br> - e-mail: legislativo@camaraterranovadonorte.mt.gov.br

Travessa Lucas Auxílio Tonizazzo, 206 - Centro - Fone (66) 3534-1108
Terra Nova do Norte - MT



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Terra Nova do Norte

Para celebração do presente contrato foi instaurado procedimento de Dispensa nº 11/2025, o qual a Câmara Municipal e a contratada encontram-se estritamente vinculadas.

CLAUSULA QUINTA - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

As partes declaram sujeitas as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, Legislação posterior e clausulas deste contrato.

CLAUSULA SEXTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O valor total do objeto deste contrato é de R\$ xxx,00 (xxx) que serão pagos em parcelas mensais, mediante aprovação e conferencia efetuada pela secretaria executiva.

CLAUSULA SETIMA - DO CREDITO E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes deste contrato serão pagas com recursos orçamentários oriundos do repasse constitucional do Poder Executivo ao Poder Legislativo e correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 01- Câmara Municipal
- 2001 – Manutenção do Legislativo
- 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ

CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- a) Acatar as ordens da contratante efetuando os serviços nos locais indicados;
- b) Refazer às suas expensas os serviços executados em desacordo com o estabelecido no contrato;
- c) Responder civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do contrato venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar, à administração ou a terceiros;
- d) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Câmara ou pelo seu preposto, garantindo-lhe acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços;
- e) Arcar com todos os encargos de natureza, trabalhista, previdenciária, tributária, acidentaria, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato.

CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) prestar ao contratado todos os esclarecimentos necessários a execução dos serviços;
- b) Conferir os serviços efetivamente realizados, bem como efetuar os pagamentos devidos;
- c) indicar o responsável para o acompanhamento e fiscalização dos serviços a serem executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FISCAL DE CONTRATO



<http://www.camaraterranovadonorte.mt.gov.br> - e-mail: legislativo@camaraterranovadonorte.mt.gov.br

Travessa Lucas Auxílio Tonizazzo, 206 - Centro - Fone (66) 3534-1108
Terra Nova do Norte - MT



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Terra Nova do Norte

A Fiscalização da execução do presente Contrato ficará sob a responsabilidade da Servidora Vitoria Aparecida Marcante, nomeada através da Portaria nº 21/2025.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

- a) na hipótese de o contratado descumprir as obrigações assumidas neste contrato, no todo ou em parte, ficará sujeita a juízo da contratante, às sanções previstas nos artigos 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- b) a inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar sua rescisão pela administração, com as consequências previstas nos artigos 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o artigo 156 do mesmo diploma legal.
- c) a multa que se refere o inciso II do artigo 156 da lei citada no item anterior será de 1% (um por cento), por dia de atraso, sobre o valor total da respectiva nota de empenho.
- d) a multa prevista no item anterior será aplicada até o limite de 1/3 (um terço) sobre o valor total da adjudicação.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, com as consequências indicadas no art. 138, § 2º e no art. 139, todos da referida lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO

Toda e qualquer alteração do presente contrato deverá ocorrer por meio de Termo Aditivo, nos termos do capítulo VII da Lei 14.133/2021.

CLAUSULA DECIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) Os casos omissos serão solucionados com base no que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e também com base em leis municipais que versem sobre o assunto.
- b) A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei nº 14.133/2021, durante a vigência deste instrumento.
- c) A CONTRATADA é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e ou documentos apresentados enquanto vigorar este Contrato.
- d) Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou





Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Terra Nova do Norte

parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem autorização expressa do CONTRATANTE.

e) O presente contrato encontra-se vinculado ao ato que autorizou a contratação direta e à respectiva proposta.

CLAUSULA DECIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Terra Nova do Norte/MT, para dirimir questões oriundas deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que outro seja.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-assinadas.

Terra Nova do Norte/MT, xx de xx de 2025.

Ramiro Douglas Gomes
Presidente da Mesa Diretora
Contratante

xxx
Contratada

